GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° ...../2022

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Dispõe sobre o Programa de Busca Ativa de Volta à Escola para alunos em situação de infrequência, inacesso ou evasão escolar da Rede Municipal de Ensino do município de Natal/RN e dá outras providências.

Artigo 1°. Fica instituído o Programa de Busca Ativa - De Volta à Escola para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos fora da escola em situação de infrequência, inacesso ou evasão escolar, a ser implementado de acordo com os objetivos previstos nesta Lei.

Artigo 2°. Para fins desta Lei, consideram-se fora da escola aqueles que:

I - não possuem acesso à unidade escolar;

II - não estão matriculados devido a múltiplos fatores psicossocioculturais;

III - possuem acesso à unidade escolar e estão matriculados, mas não frequentam regularmente as atividades escolares;

IV - abandonaram ou evadiram o sistema educacional;

V - foram afetados por situação de calamidade pública, desastres ambientais, epidemias e/ou situação de crise sanitária com riscos à sua saúde e seus familiares e não participam de nenhum programa educacional oficial estruturado.

Artigo 3°. São objetivos do Programa de Busca Ativa - De Volta à Escola:

I - enfrentar a problemática de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que estejam fora da escola ou em risco de evasão no Município, através de protocolos de ações intersetoriais e territoriais;

II - promover ações para identificação e localização de alunos fora da escola, por meio das estratégias de busca ativa, mobilização social e articulação intersetorial;

III - promover a articulação intersetorial das políticas públicas voltadas para o enfrentamento da questão do aluno fora da escola;

IV - promover a articulação entre secretarias municipais de educação, assistência social, saúde, juventude, trabalho e renda, entre outras, com foco na efetivação do direito à educação, através do acesso e permanência dos educandos nos equipamentos escolares e o fortalecimento da rede de proteção integral às crianças e adolescentes;

V - aprimorar e manter atualizado um cadastro unificado sobre a exclusão escolar, relacionando as informações das secretarias de saúde, educação e assistência social, bem como de entidades da sociedade civil, relativas à evasão escolar de todos os segmentos atendidos;

VI - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas à busca ativa de matrículas;

VII - aprimorar a sistematização de diagnósticos situacionais e uma base de dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de infrequência e fora da escola;

VIII - desenvolver e incentivar ações de chamada pública para matrículas escolares, utilizando canais de comunicação como televisão, rádio, carro de som,

cartazes e propagandas em jogos e eventos públicos, considerando o público não leitor e portador de necessidades especiais;

IX - garantir a realização de busca ativa local, nos bairros e residências de alunos evadidos, infrequentes ou fora da escola, de modo a iniciar o atendimento para reinserção escolar.

Artigo 4°. O Programa de Busca Ativa - De Volta à Escola terá como princípios:

I - respeito à dignidade dos indivíduos que estão fora da escola e em risco de evasão e compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito, discriminação e exclusão social;

II - reconhecimento da criança, do adolescente e adultos como sujeitos de direitos, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o Plano Municipal de Educação - Lei Municipal nº 6.603, de 1 de abril de 2016

III - busca da equidade no acesso à educação;

IV - garantia da diversidade de tratamento das famílias para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos e alunas que apresentam diferentes necessidades;

V - respeitar as autonomias das crianças, adolescentes jovens, adultos e idosos e seus familiares considerando o desejo de aprender e suas trajetórias de vida;

VI - valorizar as formas de expressão, do exercício da criatividade, da construção de identidades plurais e solidárias;

VII - garantia da proteção dos dados individuais do público-alvo do programa.

Artigo 5°. O Programa se constituirá como política pública permanente para o desenvolvimento de ações efetivas que impactem significativamente na redução das taxas de evasão e infrequência escolar.

Artigo 6°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e adotará as medidas administrativas necessárias para o seu fiel cumprimento, observada a legislação pertinente em vigor.

Artigo 7°. As despesas decorrentes da implantação do programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Natal/RN, 05 de abril de 2022

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade o incentivo aos discentes evasivos da rede municipal de ensino e incentivá-los a seguir estudando. Como professor vejo com preocupação o problema do desestímulo e falta de condições para que os nossos jovens prossigam na carreira estudantil e vislumbre um futuro melhor. Não obstante, consoante os dados de estudo divulgado pelo UNICEF, a partir de dados da PNAD de outubro de 2020, há cerca de 5,5 milhões de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos em situação de desvinculação escolar no país.

Por desvinculação escolar entendem-se as situações de estarem fora da escola e em risco de abandono escolar. Neste contexto, o estudo considerou os casos de crianças não matriculadas e aquelas que, mesmo matriculadas, declararam não acessar as atividades remotas (UNICEF, 2021 / PNAD 2020). A exclusão escolar no município do Rio de Janeiro é um fenômeno histórico que permanece grave.

Mesmo com todos os esforços realizados nas últimas décadas para a universalização do ensino, o censo demográfico realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contabilizou 79.681 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola (não frequentando a escola no momento da entrevista, segundo os respondentes) em todo o município. Na população com mais de 18 anos, 1.340.000 pessoas ainda não haviam concluído o Ensino Fundamental.

Apesar do acesso aos anos iniciais do Ensino Fundamental alcançar quase 99% das crianças em idade escolar, o abandono escolar precoce continua sendo um fenômeno marcante na cidade, prejudicando a conclusão da Educação Básica e a garantia do direito à educação.

Soma-se a isso, o problema do risco de evasão escolar, derivado de situações como infrequência sistêmica, distorção idade-série, reprovação e trabalho infantil, que, juntos, ampliam demasiadamente o desafio de manter na escola o público infanto juvenil para que se efetive sua proteção integral, estabelecida como prioridade pela Constituição Brasileira (CFB, 1988) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), dentre um amplo marco legal. E considera-se, ainda, que esse público que não frequenta hoje a escola, se tornará demandante em curto ou médio prazo de novas matrículas, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos em nosso Município.

No ano de 2020, com o advento da pandemia de COVID-19 em todo o mundo, vemos o aprofundamento do risco de desvinculação escolar de todos os estudantes matriculados, com especial dramaticidade para o conjunto de crianças e adolescentes que, por motivos variados, já enfrentavam diversos constrangimentos ao acesso e à continuidade de sua escolarização.

O impacto da pandemia sobre o vínculo escolar não pode ser encarado apenas como momentâneo, aprofundando ainda mais a desigualdade do acesso e da permanência na escola. A recessão econômica que acomete a cidade afeta as condições socioeconômicas familiares e individuais de grande parte da população.

Neste sentido, mostra-se de extrema urgência que se estruturem políticas públicas emergenciais e sustentáveis para a localização, identificação e atendimento adequado dessas crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, assim como suas famílias, para que a exclusão escolar não se torne um problema ainda maior e afete de modo irreversível a vida de milhares de pessoas em nossa cidade.

Para tanto, modelos setorizados de políticas sociais não terão o efeito desejado, tendo em vista a multideterminação dos fatores que se impõem sobre

as condições de vida da parcela mais pobre da população brasileira. Por isso, o caráter intersetorial e interdisciplinar das ações focadas na resolução destes problemas é o meio mais ágil e eficaz para a produção de respostas à população. E mesmo passada a pandemia, o fenômeno da exclusão escolar deve ser compreendido como um problema sistêmico, derivado das consequências da desigualdade social brasileira, que precisa ser endereçado permanentemente, até que seja definitivamente solucionado, como determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira (1996) desdobrada nas metas do Plano Nacional de Educação (PNE, 2014).

Por todo o exposto, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 05 de abril de 2022

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL